



Caros franqueados,

Informamos que, diante da escassez de tempo em relação ao prazo limite para cumprimento da obrigação de recolhimento das contribuições sindicais à entidade sindical profissional, bem como da oferta de declarações de Imposto de Renda à Receita Federal, para que acomodemos a agenda de todos os profissionais envolvidos, destacamos aspectos que, objetivamente, merecem a atenção de todos, quais sejam:

1- SIMPÓSIO

A diretoria do SINDIFRANCO entendeu mais viável definir, em 45 dias a partir da data presente, dia, hora e local do Simpósio de nossa classe, assunto já abordado nosso boletim número 10;

2- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Informamos, que o SINDIFRANCO, após consultas ao Departamento Jurídico (MORO E SCALAMANDRÉ ADVOCACIA), reuniões específicas sobre o tema e avaliação do quadro atual quanto às entidades profissionais e representação respectiva, **fechou questão para consignar em juízo as contribuições sindicais em favor da representação profissional de nossos empregados.** Esclarecemos que a medida eleita nos desobriga em relação a qualquer problema ou cobrança futura.

Explica-se: mesmo que, no futuro, um deles venha a ser considerado legítimo representante de nossos empregados, as contribuições estariam, todas, recolhidas, e evitaríamos ações futuras, de cumprimento de eventuais dissídios ou mesmo de cobrança de contribuições, como igualmente a própria cobrança administrativa desses títulos.

CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Será requerida autorização no judiciário para que o recolhimento das contribuições sindicais profissionais seja efetivado perante a Justiça do Trabalho, através de guias que serão encaminhadas a todos os franqueados. **Para tanto necessitamos que a documentação abaixo solicitada seja enviada à nossa sede, impreterivelmente até terça-feira (15/04/2008) às 16:00 hs (Aos cuidados do Sr. Evandro Justino).**

- 1- CONTRATO SOCIAL (ÚLTIMA ALTERAÇÃO)
- 2- CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO/2008;
- 3- CÁLCULO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL (EM FOLHA SIMPLES, E PODE SER FEITA PELO CONTADOR DE CADA EMPRESA).

Exceção feita aos cálculos, todos os documentos deverão estar autenticados.

INFORMATIVO RELATIVO A CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELO SEAAC PARA ALGUMAS AGÊNCIAS DA REDE

Alguns associados receberam ou provavelmente receberão, correspondência do SEAAC, com contornos de "informativo" mas que, na verdade, **representam evidente tentativa de intimidação**, mediante a qual nossas empresas teriam que, obrigatoriamente, promover recolhimentos das contribuições profissionais em favor daquele grupamento.

Afirmam que o SINDIFRANCO teria informado de modo ardiloso que há divergência entre SEAAC e Sindicato dos Comerciantes e que isso não seria verdadeiro.

O Sindifranco ajuizou o **processo 02515200706302000**, que tramita perante a MM. 63ª Vara do Trabalho de São Paulo, em que aguardamos a **declaração de ineficácia das normas coletivas** decorrentes dos processos de dissídio coletivo números 20266 2003 000 02 00.9 e 20236 2004 000 02 00.3, que tem exatamente o SEAAC como suposto representante de nossos empregados.

De modo açodado, O SEAAC não somente pretende exigir de quem não se obrigou como, igualmente, falta com a verdade ao afirmar que não existe divergência quanto a sua representação.

Fundamental destacar que a tentativa do SEAAC é clara quanto à **intenção de desestabilizar as ações desse sindicato**, tomadas exclusivamente em prol de seus associados.